LEI Nº 1.854, DE 26 DE JUNHO DE 2.009.

Estabelece o Plano Plurianual do Município para o período de 2010 a 2013 e define as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2010.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz Saber Que, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165, § 1º, da Constituição, o Plano Plurianual (PPA) do município para o quadriênio 2010/2013, pelo qual são definidas as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I a V, integrantes desta Lei.

§ 1º - Fica o Executivo autorizado a modificar a unidade executora ou órgão responsável por programas e ações e os indicadores e respectivos índices, bem como adequar as metas físicas em função de modificações nos programas ditadas por leis, por leis de diretrizes e por leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

§ 2º O Plano Plurianual compreende todos os órgãos da Administração direta e da Câmara Municipal, para os efeitos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, de caráter dependente.

Art. 2º - As diretrizes a serem observadas no quadriênio 2010/2013, norteadoras da execução dos programas e ações a cargo dos órgãos municipais, deverão ser orientadas para os seguintes macroobjetivos:

I. Prestação eficiente de serviços públicos;

II. Gestão adequada dos recursos em face da crise econômica e no período pós crise;

III. Fomento de atividades geradoras de desenvolvimento econômico e social.

Art. 3º - As estimativas de receita e os valores dos programas e ações constantes dos anexos desta lei são fixadas exclusivamente para conferir consistência ao Plano, não se constituindo em limites para a elaboração das leis orçamentárias de diretrizes orçamentárias e das suas modificações.

Art. 4º - Nas leis orçamentárias ou nas que autorizem a abertura de créditos adicionais, assim como nas leis de diretrizes orçamentárias, e nos créditos extraordinários poderão ser criados novos programas ou ações ou modificados os existentes, considerando-se, em decorrência, alterado o Plano Plurianual.

Art. 5º - As metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2010, na conformidade do exigido pelo art. 165, § 2º, da Constituição, são as fixadas no Anexo VI.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cabreúva, em 26 de junho de 2009.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 26 de junho de 2009.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva